



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.101048/2020-16

Unidade Gestora: 344041

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 001/2021, QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Entrada 18, Asa Norte - Brasília/DF. CEP 70720-620, neste ato representada pelo Presidente Substituto, Sr. **Marco Antônio Evangelista da Silva**, nomeado pela Portaria MTur nº 183, de 30 de março de 2022, publicada no DOU de 31/03/2022, portador da Carteira de Identidade nº 768466, SSP/DF e do CPF/MF nº 393.568.251-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.727/0001-34, com sede na SMPW, Trecho 3, Bloco "B", Sala 54/55, - Ed. Banshop, Núcleo Bandeirante, CEP: 71715056, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **José Carlos Martins Pedroso**, portador da Carteira de Identidade nº 752.945, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 238.658.141-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101048/2020-16, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e da IN SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, bem como nas demais normas pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o acréscimo de Cláusula de Permissão ao Contrato nº

001/2021, para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO CESSÃO DE CRÉDITOS

2.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, para operação de crédito por cessão fiduciária, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

2.2. A **cessão de crédito**, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

2.3. A cessão de crédito a ser paga à cessionária é exatamente aquela que seria destinada à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento diretor previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 05, de 2017;
- c) Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020; e
- d) de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinatura eletrônica)
Marco Antonio Evangelista da Silva

Pela **CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)
José Carlos Martins Pedroso
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS PEDROSO**,
Usuário Externo, em 27/07/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Evangelista**,
Presidente, Substituto, em 28/07/2022, às 15:53, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de
2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0207040** e o código CRC **E6BF2D3F**.

Referência: Processo nº 01420.101048/2020-16

SEI nº 0207040